



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA –
ESPÍRITO SANTO

Consolidação de Contas (Por dependência ao Processo nº 0018469-09.2012.8.08.0024)

Ação de Falência da POLTEX POLIDO TEXTIL SA – FALIDA, VIA MAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA – FALIDA E FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S.A (FIESA) -
FALIDA

ATONIVAN BONOMO, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 11.468, com endereço profissional na Rua Marquês de Monte Alegre, 10, B. Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-470, outrora nomeada Administradora Judicial por este Douto Juízo nos autos do processo nº 0018469-09.2012.8.08.0024, massa falida de POLTEX POLIDO TEXTIL SA, VIA MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA E FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S.A., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a respeitável decisão id. 77218224 **dos autos do processo falimentar**, apresentar CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS nos termos do art. 154, § 1º da Lei 11.101/05, que será autuado em autos apartados, com número próprio e por dependência do processo principal da falência:

Esta signatária tomou conhecimento da r. Decisão de substituição do encargo de administradora judicial, disponibilizada no Diário de Justiça do ES dia 12/11/2025.

Para o encargo, em caráter de substituição, foi nomeada a sociedade empresária “RLG Administração Judicial”, inscrita no CNPJ n. 47.433.067/0001-83, representada por Alexandre Borges Leite – OAB/SP 213.111. O novo Administrador Judicial tomou ciência do múnus assinando o Termo de Compromisso (id. 82930665), assim apresentou seu relatório circunstanciado por meio do id. 87467736.

Trata-se de um processo falimentar no qual esta subscritora foi nomeada por meio da sentença de decretação da falência, em 2015, permanecendo no encargo pelo período aproximado 10 (dez) anos.



Pois bem. Ao assumir o encargo, assumiu a administração do único bem imóvel da falida, tendo inicialmente arcado com recursos próprios as despesas com manutenção e conservação (por aproximadamente um ano), uma vez que a massa falida não possuía nenhum recurso financeiro na época.

Em julho de 2015, por meio dos patronos contratados, esta subscritora requereu a extensão dos efeitos da falência para outras empresas do grupo econômico, o que possibilitou a transferência de valores **expressivos** à disposição deste juízo.

Com a disponibilidade de recursos, em meados de 2016, esta subscritora foi reembolsada dos valores dispendidos já arcados anteriormente, e a partir de então, deu seguimento com a manutenção e conservação do imóvel com recursos da própria massa falida.

Efetuiu também pagamento dos honorários advocatícios e contábeis, todos conforme autorização judicial.

Em 2019, esta subscritora requereu fixação de seus honorários, em parcelas mensais, uma vez que o percentual já fora fixado por meio da sentença de falência, como também, **dado ao volume e complexidade dos trabalhos**, requereu contratação de auxiliar técnico, pedidos que foram deferidos às fls. 2177/2179 dos autos do processo falimentar.

Quanto ao pagamento dos credores habilitados no quadro geral de credores, esta subscritora efetuou o pagamento de todos os credores da classe trabalhista, conforme será apresentado em tópico específico.

Foi encerrado o último pagamento trabalhista no mês de setembro/25, e considerando a falta de ativos financeiros não foi dado continuidade para as classes seguintes.

Sob essas considerações e diante a desvinculação desta Administradora Judicial da falência de POLTEX POLIDO TEXTIL S/A, VIA MAR IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA e FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S/A por meio da decisão id. 77218224, esta subscritora apresenta consolidação de contas, na forma do art. 154 da Lei 11.101/05, descrevendo em tópicos específicos a forma e os atos de gestão empenhados durante o processo falimentar.

1. DA FALÊNCIA, NOMEAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS



Por decisão proferida no dia 24/02/2015, às fls. 225/232 do processo de falência nº 0018469-09.2012.8.08.0024, foi decretada a falência de **POLTEX POLIDO TEXTIL S/A.**, CNPJ 35.980.960/0001-40.

Em 22/07/15, as fls. 442/445, foi proferida a Decisão que estendeu os efeitos da sentença de falência para as empresas **VIA MAR IND. E COM. CONF. LTDA** CNPJ: 07.616.088/0001-10 e **FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S/A** CNPJ: 04.312.416/0010-04.

Segue algumas datas e eventos importantes:

- **Data do Requerimento da falência:** 29/05/2012 (fls. 02/06, Vol. 01).
- **Data da Sentença da Falência:** 24/02/2015 (fls. 225/232, Vol. 01).
- **Publicação do EDITAL – DECISÃO FALIMENTAR SEM RELAÇÃO DE CREDORES no DJES:** 05/03/2015 (fls. 241/245, Vol. 01).
- **Data do Termo Legal:** 28/02/2012;
- **Data do Termo de Compromisso da 1º Administradora Judicial (Atonivan Bonomo):** 06/03/2015 (fls. 266, Vol. 01);
- **Publicação 1º Edital de credores:** 13/03/2017 (fls. 1513/1523, Vol. 07);
- **Publicação do 2º Edital de Credores, art. 7º, § 2º no DJES:** 21/09/2017 (fls. 1673/1689, Vol. 08);
- **Data da substituição da 1º Administradora Judicial (Atonivan Bonomo):** 20/01/2022 (fls. 3264, Vol. 16);
- **Decisão nomeando o 2º Administrador Judicial (ADJUD- Assessoria Empresarial Ltda. - ME, na pessoa de Felipe Tardin Rodrigues):** 20/01/2022 (fls. 3264, Vol. 16);
- **Data da Decisão tornando sem efeito a substituição da Administradora Judicial (Atonivan Bonomo), mantendo-a como auxiliar do juízo:** 25/10/2022 (id. 18623280);
- **Publicação do 3º Quadro Geral de Credores – QGC, art. 18, PU, da Lei 11.101/05:** 22/11/22 (id. 19607779);



- **Decisão substituindo a Administradora Judicial** (Atonivan Bonomo) nomeando RLG Administração Judicial, representada por Alexandre Borges Leite: 11/11/25 (id 77218224);
- **Data do Termo de Compromisso do Administrador Judicial** (RLG Administração Judicial): 12/11/25 (id 82930667).

Conforme determinação dos preceitos da lei vigente, algumas diligências foram necessárias para andamento do processo, para apuração do ativo e do passivo da Massa Falida, preservação/defesa dos seus bens e direitos como o levantamento das demandas judiciais em curso para defender interesses da massa falida, a verificação e retificação do Quadro Geral de Credores - QGC, foram esgotados os meios de identificação/localização de credores titulares dos créditos envolvidos na execução concursal, bem como a busca e arrecadação dos ativos, a regularização da representação fiscal, a organização das contas correntes, etc.

Esta subscritora informa que, durante todo o período em que exerceu o *múnus* público, apresentou as devidas prestações de contas mensais, por ordem cronológica de dia, mês e ano, conforme dispõe o art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, relativas às receitas, despesas, movimentação financeira e pagamentos dos credores da Massa Falida, com todo o acervo probatório, demonstrando as movimentações dos recursos financeiros da Massa Falida.

Os documentos apresentados retratam com clareza, os bens, direitos e obrigações envolvidos na falência, de forma a fornecer informações completas a este Juízo, ao representante do Ministério Público, credores, ex-sócios/administradores e **terceiros** interessados.

Esta subscritora verificou a necessidade de contratação de profissionais auxiliares, como contador, assessoria jurídica, peritos avaliadores e profissionais para a preservação e manutenção do imóvel arrecadado, o que serão discriminados em tópicos específicos.

Todo o trabalho desta Administradora Judicial foi estruturado com objetivo de obedecer a legislação falimentar vigente, ou seja, a lei 11.101/2005, que exige procedimentos próprios.

Em resumo, segue os trabalhos realizados ao longo do exercício do *múnus* assumido:



- Arrecadação, manutenção e proteção do único bem imóvel arrecadado da massa falida;
- Diligências para avaliação dos bens, e realização de leilões;
- Acompanhamento dos leilões e respectivos pagamentos pelos arrematantes;
- Arrecadação dos valores que se encontravam a disposição do juízo do trabalho de Aracruz/ES;
- Publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005 (em 05/03/2015 as fls. 241/245, Vol. 01);
- Levantamento perante diversos órgãos oficiais, cartórios e instituições financeiras com objetivo de regularizar a representação processual, medidas constritivas, processos judiciais, relação e arrecadação de ativos, apuração e conferência da relação de credores e seus créditos, organização da movimentação financeira, abertura de conta bancária etc.;
- Conferência, elaboração e apresentação da 1ª Relação de credores;
- Apresentação da 2ª relação dos credores tomando por base as habilitações, divergências suscitadas pelos credores em virtude da apresentação da 1ª relação de credores;
- Apresentação da 3ª relação dos credores, conforme art. 18 P.U. da lei de falências;
- Publicação do 1º, 2º e 3º Edital do Quadro Geral de Credores;
- Pagamento dos Credores Trabalhistas habilitados no Quadro Geral de Credores;
- Apresentação das prestações de contas mensalmente obedecendo o disposto do art. 22, III, "p" (Planilha descrevendo a relação completa - DOC 01);



- Comparecimento a audiências em que a massa falida faz parte e foi devidamente intimada;
- Atendimento aos credores via telefone, e-mail e presencialmente;
- Visitas e diligências realizadas no imóvel de propriedade da Massa Falida;
- Comparecimento em instituição financeira para abertura das contas, retirada de extratos bancários, cheques, atualização cadastral, etc.;
- Contratação de auxiliares contábeis e jurídicos para organizar, atender as demandas judiciais;

2. DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA

2.1 – Ativos físicos (móveis e imóveis)

Todos os ativos da massa falida foram alienados, com a devida autorização judicial, por meio de alienação antecipada ou por leilão, conforme a seguir:

1º bem - Dois equipamentos, Aquecedores Fluido Térmico Tenge - 450.000 e 2.000.000 Kgcal, alienação antecipada no valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme autorização de fls. 443/445 dos autos principais, foram transferidos em 15/01/2016 para a conta corrente da massa falida, conforme fls. 34/39 dos autos de prestação de contas.

2º bem – Sucatas, alienação antecipada, conforme autorização judicial as fls. 1277 dos autos principais, no valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositado em 02/12/2016, conforme consta nos autos de prestação de contas as fls. 104/115.



3º bem - Sucatas, alienação antecipada, no valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), depositado em 11/02/2021, conforme as fls. 1582/1599 dos autos de prestação de contas.

4º bem – imóvel matrícula 43880, leilão, arrematado pelo valor: R\$ 10.250.000,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil reais), transferidos para conta corrente da massa falida no dia 30/08/2023, conforme auto de arrematação juntado por meio do id. 30228777 (prestação de contas id. 31105322).

5º bem – Sucatas, leilão, arrematado pelo valor: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), depositados na data 12/09/2023, conforme auto de arrematação juntado por meio do id 30727148 (prestação de contas id. 32565875).

Todos os ativos já se encontram na posse dos compradores, não havendo nenhuma pendência noticiada nos autos.

O resultado da alienação de todos os ativos foi depositado na conta corrente bancária da massa falida com seus devidos comprovantes constantes nos autos de prestações de contas mensais.

2.2 – Ativos financeiros

Todos o ativo financeiro é formado por:

- a) 02 (duas) transferências bancárias, em abril de 2017, provenientes da Vara de Aracruz/ES, para a conta corrente da massa falida (R\$ 7.323.138,39 e R\$ 7.325.353,53), sendo o valor total transferido de R\$ 14.648.491,92 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais,



noventa e dois centavos), conforme fls. 131/136 dos autos de prestação de contas;

- b) Alienação de ativos físicos (móveis e imóveis);
- c) Resultados dos investimentos financeiros.

Todo ativo financeiro líquido arrecadado por esta subscritora montou o total de **R\$ 31.816.293,00 (trinta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais)** conforme o fluxo de caixa consolidado em anexo (DOC. 02).

Apresenta a seguir, valores disponíveis, bem como os extratos da conta corrente e conta investimento da massa falida até 12/11/2025:

Banco Banestes, Ag: 083, conta corrente 0267854-3, de 12/11/2025:

- Conta corrente: R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) (DOC. 03);
- Conta investimento – saldo bruto: R\$ 1.868.812,60 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e doze reais e sessenta) (DOC. 3.1);
- **Saldo Total Geral: R\$ 1.868.838,25 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

3. DOS AUXILIARES DA MASSA FALIDA

Após tomar conhecimento da dimensão e complexidade dos trabalhos, esta subscritora tomando por base o art. 22, I, “n” da Lei 11.101/2005, e com objetivo de tentar atender com total transparência e dentro dos parâmetros legais requereu a contratação de assessoria jurídica para defender os interesses da Massa Falida (fls. 526/529), de assessoria contábil (fls. 562/578), e de auxiliar técnico (fls. 1653/1654).



3.1 - Da Assessoria Jurídica para a Massa Falida

Considerando que já existiam inúmeros processos em curso, sendo alguns impetrados pelos anteriores patronos constituídos, outros de ordem tributário/fiscal, contenciosos civis, trabalhistas e ambientais, entendeu prudente e necessário requerer a autorização para contratar uma assessoria jurídica que tivesse especialidade e englobasse todas essas matérias. Como a massa falida não possuía recursos financeiros, o pagamento dos honorários se daria assim que houvesse disponibilidade.

Diante do requerimento, às fls. 921/924 este h. juízo autorizou a contratação da Banca de Advogados Cavalcanti, Oliveira, Antunes e Nascimento Advogados Associados.

Pois bem, a assessoria jurídica foi contratada com honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, passando a receber seus honorários somente após a arrecadação de ativos financeiros, que se deu em abril de 2017, conforme prestações de contas mensais acostadas nos autos da Falência.

Em 21/11/22, foi proferida r. Decisão id. 19324110, determinando que o pagamento do valor contratado, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, fosse pago até a data da r. decisão, o que montou o total de honorários pagos durante o período que esta signatária permaneceu no encargo, o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme relação de pagamentos Assessoria Jurídica em anexo (DOC. 04).

Segue em anexo, relatório detalhado de todas as demandas jurídicas (DOC. 05).

3.2 – Da Assessoria Contábil e Fiscal

O Administrador Judicial precisa dar transparência a todos os atos praticados sob sua condução durante o tempo que permaneceu no encargo, demonstrando todas as movimentações financeiras, como receitas e despesas, entre outras. Assim tornava-se necessário efetuar a contabilidade da massa falida dentro das normas contábeis para dar satisfação aos órgãos competentes, conjunto de credores, o Juízo, Ministério Público e terceiros interessados.



Ciente da necessidade de contratação de assessoria contábil esta subscritora protocolou o pedido, conforme preceitua o art. 22, I, “n” da Lei 11.101/2005, às fls. 562/578 do processo falimentar. Assim, este r. juízo, às fls. 921/924, autorizou a contratação, com honorários no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

Diante da movimentação financeira de receitas/despesas da Massa Falida, toda as movimentações contábeis e fiscais foram apresentadas nas prestações de contas mensais juntadas nos autos da falência, (já relacionadas no anexo DOC. 01).

O **ex-sócio** da massa falida fez a entrega da documentação existente (termo de comparecimento às fls. 925), porém, em condições bem precárias, incompletas e inconsistentes, conforme informado às fls. 1292. Contudo, em razão do péssimo estado dos documentos, por se tratar de verdadeira sucata de papel que ficou armazenada no imóvel da falida, foi autorizado por este h. juízo, o descarte dos mesmos (id 49362698).

Assim podemos afirmar que a massa falida ficou sem documentação contábil hábil até a data da decretação da falência, tendo começado do zero.

Finalmente, considerando o encerramento do *múnus* compromissado desta subscritora no processo falimentar, apresenta toda a documentação contábil consolidada até 12 de novembro/2025 (**Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Livro Diário, Livro Razão e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**) detalhados por ano, conforme a seguir:

- Ano 2016 no anexo DOC. 06;
- Ano 2017 no anexo DOC 6.1;
- Ano 2018 no anexo DOC 6.2;
- Ano 2019 no anexo DOC 6.3;
- Ano 2020 no anexo DOC 6.4;
- Ano 2021 no anexo DOC 6.5;
- Ano 2022 no anexo DOC 6.6;
- Ano 2023 no anexo DOC 6.7;
- Ano 2024 no anexo DOC 6.8;



- Ano 2025 no anexo DOC 6.9;

Quanto aos honorários, conforme decisão id. 19324110, foi pago o valor contratado (R\$ 1.100,00 mensais), qual seja, 21/11/2022, montando assim, o total de honorários pagos durante a falência, o valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil, quinhentos reais), conforme relação de Pagamentos Honorários Contábeis em anexo (DOC. 07).

3.3 – Do Auxiliar Técnico Administrativo

Em virtude da complexibilidade e da grande demanda para a execução dos trabalhos necessários à administração judicial da Falência, foi autorizado a contratação de um auxiliar técnico, por meio da r. decisão de fls. 2177/2179 dos autos, que perceberia em contrapartida pelos serviços prestados a monta bruta mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assim, em maio de 2019 foi contratada a Sra. Adriana Terezinha Favoretto, que ficou à disposição da massa falida até dia 30/04/2021.

A Auxiliar Técnica, ao longo do período em que esteve auxiliando esta signatária, desenvolveu inúmeras atividades para o prosseguimento da Falência conforme os ditames legais, como por exemplo:

- a) Auxílio a esta subscritora na elaboração da relação de credores, no levantamento dos créditos, na confecção dos relatórios mensais e organização das prestações de contas mensais apresentadas em Juízo;
- b) A participação em audiências nas quais a Massa Falida fosse polo ativo ou passivo, cíveis e trabalhistas;
- c) O atendimento e curadoria dos assuntos relativos aos credores via telefone, e-mail e presencial;
- d) A participação em reuniões com os demais auxiliares (contador, advogados, etc.) da Massa Falida;
- e) O acompanhamento processual da falência e seus incidentes e a pontuação e análise junto a esta



subscritora das providências a serem tomadas, dentre outros;

- f) Preparação da documentação enviada para a contabilidade;
- g) Elaboração e preparação de documentos perante a instituição financeira como acompanhamento de extratos bancários, certidões, regularizações, etc.
- h) Auxílio a esta subscritora nos pagamentos dos credores trabalhistas, bem como no preenchimento dos cheques, etc.

Conforme se observa nas prestações de contas mensais, a Auxiliar recebeu seus honorários pelo trabalho realizado em prol da Falência, desde maio/2019 (prestação de contas as fls. 565/585) até o mês de abril de 2021 (prestação de contas as fls. 1632/1649), totalizando 24 (vinte e quatro) meses, montando o total recebido pela auxiliar de R\$ 44.920,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais), conforme relatório de Pagamentos auxiliar técnico em anexo (DOC. 08).

3.4– Das despesas com a Manutenção do imóvel da massa falida

Inicialmente, quando foi feita a arrecadação do imóvel, esta subscritora manteve no primeiro mês, os dois zeladores que já estavam prestando serviços no local, com objetivo de evitar riscos de invasão e danos ao imóvel provocados por moradores de rua. Importante citar que existia uma parte do imóvel que não possuía cerca ou muro.

Diante a inexistência de recursos financeiros da Massa falida naquele momento, não restou outra opção a não ser arcar com recursos próprios, para posteriormente, ser restituída pela Falida.

Assim, foi pago pela administradora judicial, com recursos próprios, ao Sr. Abimael Quinto de Brito o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao 01 a 30 de junho de 2015, e ao Sr. Manoel Messias do Carmo, o valor de R\$ 1.233,00 (um mil duzentos e trinta e três reais), referente ao período



de 01 de junho a 07 de julho de 2015, conforme Prestação de contas referente a junho de 2015 (fls. 02/05 dos autos de Prestação de Contas).

A partir de julho/2015, foi contratado o Sr. Marcos Pereira, mediante autorização judicial de fls. 442/445, pelo valor mensal de R\$ 8.872,00 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais), que ficou responsável pela manutenção do imóvel, conforme o requerido por esta subscritora as fls. 436/438.

Posteriormente, com o ingresso de recursos financeiros para a massa falida esta subscritora foi restituída dos devidos valores conforme a seguir:

- Reembolso no valor de R\$ 2.233,00, dia 11/03/2016, referente ao pagamento de dois zeladores do imóvel da falida, por meio do cheque n° 0001, em relação ao mês de **junho/2015**, (fls. 46/65 Prestação de Contas).
- Reembolso no valor de R\$ 2.230,00, dia 02/03/16, referente prestação de serviços de obra nas cercas, e roçagem do imóvel da falida, NF 8276459, por meio do cheque n° 0003, em relação ao mês de **julho/2015** (fls. 46/65 Prestação de Contas);
- Reembolso no valor de R\$ 8.872,00, em 02/03/16 referente a NF 8276462, para prestação de serviços de manutenção e conservação do imóvel da falida, por meio do cheque n° 0004, em relação ao mês de **julho/2015** (fls. 46/65 Prestação de Contas);
- Reembolso no valor de R\$ 8.872,00, em 03/03/16 referente a NF 8276775, para prestação de serviços de manutenção e conservação do imóvel da falida, por meio do cheque n° 0002, em relação ao mês de **Agosto/2015** (fls. 46/65 Prestação de Contas);
- Reembolso no valor de R\$ 7.000,00, em 14/04/16, referente ao pagamento parcial da NF 8277185 de 30/09/15, por meio do cheque n° 0005, em relação



ao mês de **Setembro/2015** (fls. 66/74 Prestação de Contas);

- Reembolso no valor de R\$ 1.872,00, em 06/12/16, referente ao restante do pagamento parcial da NF 8277185 de 30/09/15, por meio do cheque n° 00006, em relação ao mês de **Setembro/2015** (fls. 103/115 Prestação de Contas);
- Reembolso no valor de R\$ 53.232,00, em 12/05/17, referente a **outubro/2015** (NF n°. 8278748), **novembro/2015** (NF n°. 1), **dezembro/2015** (NF n°. 2), **janeiro /2016** (NF n°. 3), **fevereiro/2016** (NF n°. 4) e **março /2016** (NF n°. 6), por meio do cheque n° 00020 (fls. 137/211).

A partir de **abril/2016**, o valor contratado mensal de R\$ 8.872,00, foi pago diretamente através dos recursos depositados na conta bancária da massa falida, conforme consta nas prestações mensais juntadas nos autos, a partir de abril/2016, com encerramento em setembro/2024, quando o arrematante do imóvel passou a assumir todas as despesas do imóvel, exonerando a massa falida dessa obrigação.

Portanto, o valor total pago a título de manutenção e conservação do imóvel, foi de R\$ 971.034,00 (novecentos e setenta e um mil, trinta e quatro reais), conforme relatório de Pagamentos Conservação do imóvel em anexo (DOC. 09).

3.5 - Do Pagamento de Honorários Periciais

a) Perícia nos autos da Impugnação de crédito - proc. 00298738120178080024

Conforme determinado pelo r. Despacho de fls. 115 dos autos da Impugnação de Crédito **0029873-81.2017.8.08.0024**, em que figura como Requerente o Banco Mercantil, foi efetuado o depósito judicial no dia 26/04/21, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais),



referente a 50% dos honorários periciais, para a elaboração de perícia técnica (DOC. 10).

b) Elaboração de Parecer Técnico Avaliativo do Bem Imóvel

Conforme requerido por esta subscritora as fls. 3048/3049, e autorizado por meio da decisão Id. 18623280 (iii) dos autos da falência, foi efetuado o pagamento no dia 22/11/2022, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos honorários do perito pela elaboração do Parecer Técnico Avaliativo de fls. 1351/1408, dos autos principais, (Parecer Técnico posteriormente atualizado as fls. 3050/3099), conforme comprovantes juntados na Prestação de Contas de novembro/2022 (id. 83948342).

Segue em anexo a relatório de Pagamentos Honorários periciais onde constam os pagamentos referente aos dois peritos (DOC. 10.1).

4. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DOS PAGAMENTOS

4.1 DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

4.1.1 - Da elaboração até a Consolidação do Quadro Geral de Creditores

Foram satisfeitas todas as fases e prazos estabelecidos na lei para a formação do Quadro Geral de Creditores – QGC, conforme a seguir:

- **Apresentação da 1ª Relação de credores com objetivo de atender o art. 7º, § 1º da lei 11.101/2005:** 16/12/16 (fls. 1340/1349, Vol. 07);
- **Publicação do 1º Edital de Creditores - QGC, art. 7º, § 1º no DJES:** 13/03/2017 (fls. 1513/1523, Vol. 07);



- **Apresentação do 2º Quadro Geral de Credores – QGC, art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05:** 12/09/17 (fls. 1657/1668, Vol. 08);
- **Publicação do 2º Edital de Credores, art. 7º, § 2º no DJES:** 21/09/17 (fls. 1673/1689, Vol. 08).
- **Apresentação do 3º Quadro Geral de Credores – QGC, art. 18, PU, da Lei 11.101/05:** 02/11/22 (id. 19092358).
- **Publicação do 3º Quadro Geral de Credores – QGC, art. 18, PU, da Lei 11.101/05:** 22/11/22 (id. 19607779).

4.1.2. - Da atualização do Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores, consolidado e homologado por este h. juízo, reflete aos valores atualizados até a data da decretação da falência ocorrida em 24/02/2015, como determina o art. 18, Lei 11.101/05.

Contudo, após a homologação e publicação do Quadro de Credores, em razão da disponibilidade de recursos provenientes da arrematação do único imóvel da massa falida, este h. juízo, determinou por meio da decisão id. 33839325 a atualização com correção monetária, de todos os créditos trabalhistas, conforme o índice utilizado pela instituição bancária (2,07311121) até a data 04/12/2023.

4.2 - DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

4.2.1. – Do único Crédito Extraconcursal habilitado (não pagamento)

Vale informar inicialmente, que o único crédito habilitado na Classe Extraconcursal da Poltex, é o proveniente da sentença de habilitação de



crédito em favor da União (Proc. 5007200-96.2023.8.08.0024), que fora proferida posteriormente ao início dos pagamentos dos créditos trabalhistas, motivo pelo qual, esta subscritora não chegou a efetuar o referido pagamento, porém, o valor do crédito foi devidamente reservado em conta bancária da massa falida por esta subscritora.

4.2.2 - Do pagamento aos Credores Trabalhistas

O pagamento dos credores trabalhistas, foi efetuado em três etapas, o que esta subscritora chamou de “rateios”, apenas para facilitar o controle e visualização, conforme a seguir especificado:

a) Do 1º rateio

O primeiro rateio, em meados de 2020, em razão da Pandemia do Covid 19, por meio da Decisão de fls. 2810/2813, foi autorizado o pagamento aos credores trabalhistas, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o pagamento montou o valor total de:

- Credores Trabalhistas da Poltex - R\$ 2.761.003,93 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, três reais, noventa e três centavos);
- Credores Trabalhistas da Fiesa - R\$ 845.395,04 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais, quatro centavos);
- Credores Trabalhistas da Via Mar - R\$ 263.098,05 (duzentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais, cinco centavos);
- **Valor total pago no 1º rateio** – R\$ 3.869.497,02 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais, dois centavos).

b) Do 2º rateio

Conforme determinado por este juízo, o segundo rateio, foi efetuado o complemento dos pagamentos dos créditos habilitados, considerando



os valores atualizados até a da decretação da falência, nos moldes do art. art. 9º, § 2º, Lei 11.101/05, montando o valor total:

- Credores Trabalhistas da Poltex - R\$ 6.042.104,62 (seis milhões, quarenta e dois mil, cento e quatro reais, sessenta e dois centavos);
- Credores Trabalhistas da Fiesa - R\$ 4.471.618,36 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais, trinta e seis centavos);
- Credores Trabalhistas da Via Mar - R\$ 653.787,56 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais, cinquenta e seis centavos);
- **Valor total pago no 2º rateio** – R\$ 11.167.510,54 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e dez reais, cinquenta e quatro centavos).

c) Do 3º rateio

A terceira e última etapa de pagamentos, foi a partir da decisão judicial id. 33839325, que determinou o pagamento a título de atualização dos créditos, em razão da entrada de recursos proveniente da arrematação do único bem imóvel da massa falida.

Assim, esta subscritora, não mediu esforços e conseguiu localizar todos credores trabalhistas, finalizando o último pagamento desta classe em outubro de 2025, montando nesta terceira etapa o valor total de:

- Credores Trabalhistas da Poltex - R\$ 7.435.865,26 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, vinte e seis centavos);
- Credores Trabalhistas da Fiesa - R\$ 2.364.328,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais, treze centavos);



- Credores Trabalhistas da Via Mar - R\$ 612.379,42 (seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e dois centavos);
- **Valor total pago no 3º rateio** – R\$ 10.412.572,81 (dez milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e um centavos).

Todos os pagamentos trabalhistas efetuados na falência, constam nas planilhas que seguem em anexo, contendo 1º, 2º e 3º rateio, separados por empresa falida, qual seja, Poltex (DOC. 11); Fiesa (DOC. 11.1) e Via Mar (DOC. 11.2), que montam o total geral de R\$ 25.449.580,40 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais, quarenta centavos).

Vale informar que, no terceiro rateio, foi pago aproximadamente 90% correspondente ao valor da atualização de cada credor, uma vez que, era necessário fazer reserva técnica de recursos para garantir o pagamento de créditos extraconcursais que, ainda não podiam ser pagos.

4.2.3. – Dos Credores habilitados nas demais Classes (sem pagamento)

Diante do total do valor da dívida deste processo de falência, considerando o montante recursos financeiros arrecadados, somente foi possível efetuar o pagamento da Classe Extraconcursal e Trabalhista. Não sendo possível efetuar nenhum pagamento das outras classes.

Segue o Quadro Geral de Credores Consolidado, atualizado, com a devidas alterações provenientes de habilitações/impugnações de crédito, no anexo (DOC. 11.3).

Desta forma podemos considerar que apesar de todo o esforço realizado não possível efetuar o pagamento de todos os credores, portanto, no entendimento desta subscritora se trata de uma falência frustrada.

5. DA REMUNERAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL



A remuneração desta Administradora foi fixada através da Decisão de fls. 225/232, que arbitrou os honorários no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) do valor dos bens da falida (DOC. 12).

Considerando o percentual fixado, foi autorizado as fls. 2.177/2179, o pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 60%, devendo ser feita a reserva do montante de 40% devido a Administradora para o pagamento após o previsto nos art. 154 e 155 da Lei 11.101/2005 (DOC. 13).

O percentual dos honorários ora fixado, foi mantido por meio do Agravo de Instrumento nº 5000962-07.2021.8.08.0000, conforme Acórdão em anexo (DOC. 14).

O ativo realizado até novembro/2025, data da substituição desta subscritora, monta o total de R\$ 31.816.293,00 (trinta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e três reais), conforme fluxo de caixa já juntado em anexo (DOC. 02), sendo o percentual de 5% correspondente a R\$ 1.590.814,65 (um milhão quinhentos e noventa mil, oitocentos e catorze reais, sessenta e cinco centavos).

Os 60% correspondem ao valor de R\$ 954.488,79 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, setenta e nove centavos), e o valor levantado por esta subscritora, foi o total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme informado nas prestações de contas mensais colacionadas nos autos, bem como relatório de Pagamentos ref. honorários Administradora Judicial em anexo (DOC.15).

Com a presente Consolidação de Contas, mediante a sua aprovação, o saldo desta administradora judicial, a ser recebido, monta o total de R\$ 750.814,65 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais, sessenta e cinco centavos).

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer, com a máxima respeitabilidade, requer a Vossa Excelência:



- a) A autuação da presente consolidação de contas finais em autos apartados, distribuídos por dependência à Ação de Falência nº 0018469-09.2012.8.08.0024, com numeração específica (Lei 11.101/05, art. 154, § 1º);
- b) Publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos Falidos e interessados durante o prazo de 10 (dez) dias para os fins do art. 154, §2º, da Lei 11.101/05;
- c) Decorrido o prazo do parágrafo anterior, que seja dado vistas ao Ministério Público para atender o previsto do art. 154, §3º, da Lei 11.101/05;
- d) A aprovação da prestação de contas finais desta subscritora relativas à administração das contas das Massas Falidas POLTEX POLIDO TEXTIL SA, VIA MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA E FIESA ESPÍRITO SANTO S.A., na forma do art. 22, III, “r” e o art. 154, §4º, da Lei 11.101/05;
- e) Seja determinado o pagamento do saldo da remuneração desta administradora judicial, conforme discriminado no item 5;
- e) Sejam oficiados todos os órgãos (Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, etc.) informando que esta signatária não é mais Administradora Judicial desta Massa Falida e que no seu lugar seja inserida a sociedade empresária “RLG Administração Judicial”, inscrita no CNPJ n. 47.433.067/0001-83, representada por Alexandre Borges Leite – OAB/SP 213.111, como representante legal.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Vitória (ES), 19 de janeiro de 2026.



Atonivan Bonomo
OAB/ES 11.468

Relação dos anexos:

- DOC. 01 – Relação das Prestações de contas mensais;
- DOC. 02 – Fluxo de caixa consolidado (ativo arrecadado);
- DOC. 03 – Extrato conta corrente;
- DOC. 3.1 – Extrato aplicação;
- DOC. 04 – Pagamentos ref. Honorários advocatícios;
- DOC. 05 – Relação dos processos judiciais;
- DOC. 06 – Demonstrações Contábeis 2016;
- DOC. 6.1 – Demonstrações Contábeis 2017;
- DOC. 6.2 – Demonstrações Contábeis 2018;
- DOC. 6.3 – Demonstrações Contábeis 2019;
- DOC. 6.4 – Demonstrações Contábeis 2020;
- DOC. 6.5 – Demonstrações Contábeis 2021;
- DOC. 6.6 – Demonstrações Contábeis 2022;
- DOC. 6.7 – Demonstrações Contábeis 2023;
- DOC. 6.8 – Demonstrações Contábeis 2024;
- DOC. 6.9 – Demonstrações Contábeis 2025;
- DOC. 07 – Pagamentos ref. Honorários contábeis;
- DOC. 08 – Pagamentos ref. Honorários auxiliar técnico;
- DOC. 09 - Pagamentos ref. Conservação do imóvel (ou fluxo de caixa)
- DOC. 10 – Despacho e Depósito judicial honorários periciais;
- DOC. 10.1 – Pagamentos ref. honorários periciais;
- DOC. 11 – Planilha de pagamentos dos credores trabalhistas da POLTEX (1º, 2º e 3º rateio);
- DOC. 11.1 – Planilha de pagamentos dos credores trabalhistas da FIESA (1º, 2º e 3º rateio);
- DOC. 11.2 - Planilha de pagamentos dos credores trabalhistas da VIA MAR (1º, 2º e 3º rateio);



DOC. 11.3 – QGC Atualizado

DOC. 12 – Sentença que decreta falência e fixa honorários da AJ;

DOC. 13 – Decisão fixa valor mensal de honorários;

DOC. 14 – Acórdão que mantém percentual de honorários fixados;

DOC. 15 – Relatório de honorários da administradora judicial;